

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.898 DE 05 DE MAIO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE UMA
ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO
DISTRITO DE DOMÉLIA, NESTE MU
NICÍPIO, À TELECOMUNICAÇÕESDE SÃO PAULO S/A.-TELESP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

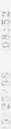
- ARTIGO 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso de uma área de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados) localizada na Rua Dom Pedro I, no Distrito de Domélia, Comarca e Município de Agudos, à TELE COMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, para a construção de uma Central Telefônica.
- Par.único. A concessão a que se refere este artigo far-se-á nos termos dos Artigos 96 e 98 da Lei Orgânica Municipal, dispensada a concorrência, devido o uso se destinar à concessionária de serviço público.
- ARTIGO 20. A área a ser concedida será melhor descrita e caracterizada no instrumento (contrato) a ser formalizado entre as ' partes, devendo, portanto, obedecer ao já estabelecido no croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- ARTIGO 3º. A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da celebração do contrato.
- Par.único. A não utilização da área para o fim previsto no Artigo 1º, implicará na reversão da mesma ao patrimônio público municipal.
- ARTIGO 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 52. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrátio.

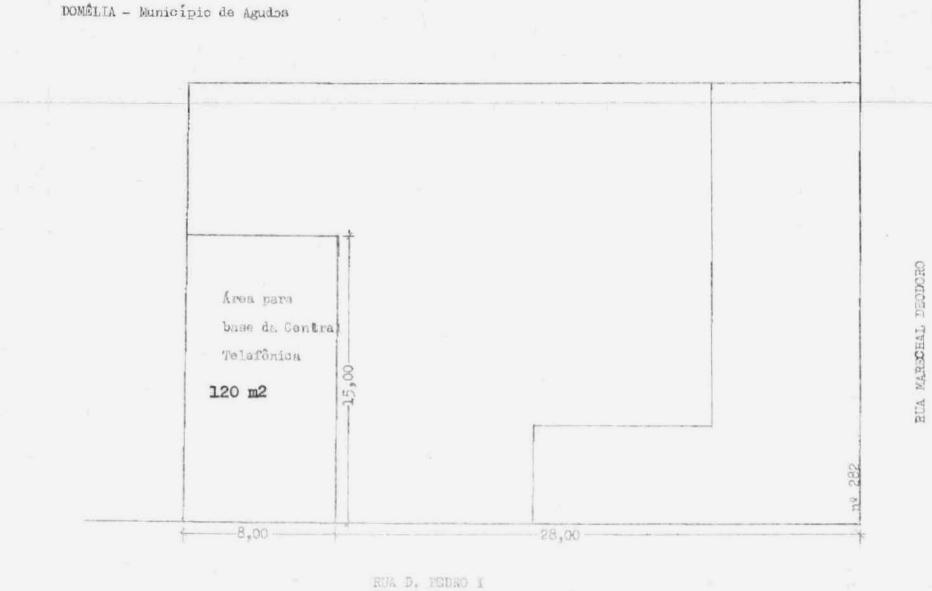
Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTED ALVES Diretor Depto. de Administração







Estado de São Paulo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICI-PAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICI-PAL DE AGUDOS E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de uso de imovel, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, pessoa juridica de direito público interno, com sede à Praça Tiradentes, nº 650 Centro, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 46.137.444/0001-74, nes te ato representada pelo seu prefeito municipal em exercício, sr. JOSE AFONSO BARBOSA CONDI, portador do RG.nº 8.859.069, CIC.nº 959.213708 00 residente e domiciliado nesta cidade de Agudos-SP.a Rua José Fran cisco Simões dos Santos, nº 111, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TE-LESP, concessionaria de serviços públicos de telecomunicações no Estado de São Paulo, empresa do Sistema Telebras, com sede em São Paulo à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CGCMF.nº 43.642.727/0001-85, inscrição estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pela sua bastante procura dora, a Dra. GILDA SANTANA GARCIA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 80.993, portadora do RG.nº 6.409.840-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, com endereço comercial comum da empresa outorgante, melhor qualificada nos termos da procuração la vrada nas Notas do Primeiro Serviço Notarial da Capital, livro 896, fls. 019, em 11 de junho de 1997, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, tem entre si, justos e contratados, o que seguem:

CLÁUSULA I - O objeto do presente contrato é a concessão de uso, nos termos da Lei nº 2.898 de 05.05.98, uma área de 120,00 m² situado no Distrito de Domélia, Município de Agudos-SP., e que se constitui num lote de terreno desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede 8,00 metros confrontando com a Rua D. Pedro I; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com área remanescente do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; e na linha dos fundos mede 8,00 metros e confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, cujo terreno encerra uma área de 120,00 metros quadrados (m²), havido por força da Transcrição nº 13.397 do Livro nº 3-X, fls. 146 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

CLÁUSULA II - A CONCEDENTE, devidamente autorizada pela Lei Munici - pal nº 2.898 de 05.05.98, concede o uso do imóvel descrito na cláusu la anterior, a título gratuito, para a CONCESSIONÁRIA que fica desde já autorizada a ocupá-lo, possuindo-o em nome do Município de Agudos

CLÁUSULA III - A CONCESSIONÁRIA declara que aceita a referida conces são e se compromete a construir no imóvel um prédio para a implantação de uma Central Telefônica, atividades exclusivamente de comunica ções, ficando a seu cargo todos os gastos que, porventura, forem levados a efeito para propiciar ao imóvel condições de uso e conservação, para os fins por ele pretendidos.



Estado de São Paulo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO

02

CLÁUSULA IV - Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todas as taxas, inclusive energia elétrica, telefone, água e outros que recairem sobre o imóvel, exceto IPTU, proporcional à área ocupada e constante deste contrato.

CLÁUSULA V - A não utilização do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para os fins constantes da Cláusula III importará na revogação da concessão ora instituída.

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÂUSULA VII - Ocorrendo a revogação desta concessão, o imóvel retornará à posse do Município, sem gerar direitos subjetivos para a CONCESSIO NÁRIA e ônus de qualquer espécie para a municipalidade.

CLÁUSULA VIII - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a executar na área per mitida, por si ou seus prepostos, quaisquer tipos de beneficios/benfeitorias que entender convenientes aos seus serviços, incorporando-se às mesmas as benfeitorias não removíveis, ao patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA IX - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta concessão, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA X - A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imó - vel e defender a posse da CONCEDENTE nas mesmas condições em que ora ! lhe é entregue, bem como, responder a todas as exigências dos poderes ! públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI - A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, possuir e manter na vigência deste contrato, cobertura de seguro contra os riscos de incêndio para os bens móveis de sua propriedade.

CLAUSULA XII - Este instrumento, por sua natureza de contrato adminis - trativo, se submete às disposições da Lei Federal nº 8666 de 21.06.93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883 de 08.06.94, sendo-lhe aplicáveis os anexos que ficam fazendo parte integrante.

CLAUSULA XIII - Fica eleito o foro da Comarca de AGUDOS-SP. para diri - mir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia ex pressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, entre si, perfeitamente ajustados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Agudos-SP., 08 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal pela CONCEDENTE GILDA SAMTANA GARCIA OAB/SP. 80.993 pela CONCESSIONÁRIA



Estado de São Paulo



LEI Nº 2.898 DE 05 DE MAIO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE UMA
ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO
DISTRITO DE DOMÉLIA, NESTE MU
NICÍPIO, À TELECOMUNICAÇÕESDE SÃO PAULO S/A.-TELESP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

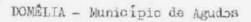
- ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso de uma área de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) localizada na Rua Dom Pedro I, no Distrito de Domélia, Comarca e Município de Agudos, à TELE COMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP, para a construção de uma Central Telefônica.
- Par.único. A concessão a que se refere este artigo far-se-á nos termos dos Artigos 96 e 98 da Lei Orgânica Municipal, dispensada a concorrência, devido o uso se destinar à concessionária de serviço público.
- ARTIGO 22. A área a ser concedida será melhor descrita e caracterizada no instrumento (contrato) a ser formalizado entre as ' partes, devendo, portanto, obedecer ao já estabelecido no croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- ARTIGO 3º. A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a par tir da data da celebração do contrato.
- Par.único. A não utilização da área para o fim previsto no Artigo 1º, implicará na reversão da mesma ao patrimônio público municipal.
- ARTIGO 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 52. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrátio.

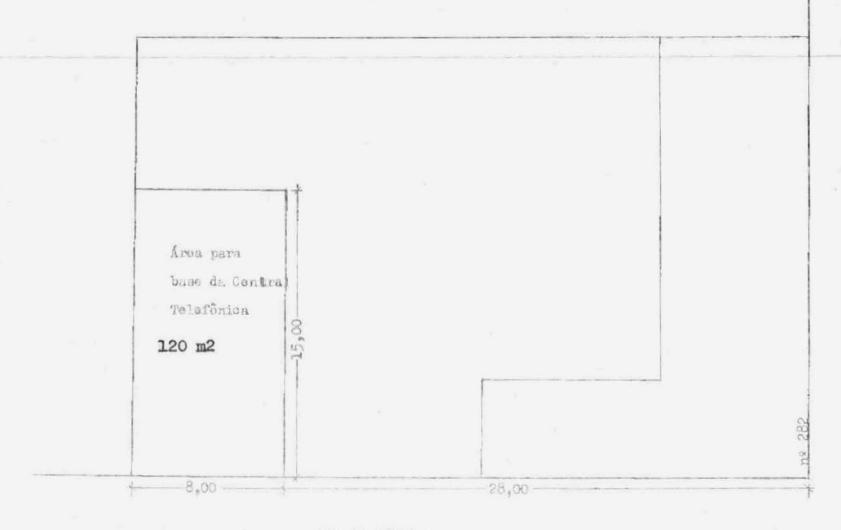
Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Depto de Administração





RUA D. TEDRO I



Estado de São Paulo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICI-PAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICI-PAL DE AGUDOS E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TELESP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de uso de imovel, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, pessoa juridica de direito publico interno, com sede a Praça Tiradentes, nº 650 Centro, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 46.137.444/0001-74, nes te ato representada pelo seu prefeito municipal em exercício, sr. JOSE AFONSO BARBOSA CONDI, portador do RG.nº 8.859.069, CIC.nº 959.213708 00, residente e domiciliado nesta cidade de Agudos-SP. à Rua José Fran cisco Simões dos Santos, nº 111, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.-TE-LESP, concessionaria de serviços publicos de telecomunicações no Estado de São Paulo, empresa do Sistema Telebras, com sede em São Paulo a Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF.nº 43.642.727/0001-85, inscrição estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pela sua bastante procura dora, a Dra. GILDA SANTANA GARCIA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 80.993, portadora do RG.nº 6.409.840-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, com endereço comercial comum da empresa outorgante, melhor qualificada nos termos da procuração la vrada nas Notas do Primeiro Serviço Notarial da Capital, livro 896, fls. 019, em 11 de junho de 1997, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, tem entre si, justos e contratados, o que se-

CLÁUSULA I - O objeto do presente contrato é a concessão de uso, nos termos da Lei nº 2.898 de 05.05.98, uma área de 120,00 m² situado no Distrito de Domélia, Município de Agudos-SP., e que se constitui num lote de terreno desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente mede 8,00 metros confrontando com a Rua D. Pedro I; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com área remanescente do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; e na linha dos fundos mede 8,00 metros e confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, onde mede 15,00 metros; e na linha dos fundos mede 8,00 metros e confronta com área remanescente de propriedade do Município de Agudos, cujo terreno encerra uma área de 120,00 metros quadrados (m²), havido por força da Transcri - ção nº 13.397 do Livro nº 3-X, fls. 146 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

CLÁUSULA II - A CONCEDENTE, devidamente autorizada pela Lei Munici - pal nº 2.898 de 05.05.98, concede o uso do imóvel descrito na cláusu la anterior, a título gratuito, para a CONCESSIONÁRIA que fica desde já autorizada a ocupá-lo, possuindo-o em nome do Município de Agudos

CLAUSULA III - A CONCESSIONÁRIA declara que aceita a referida conces são e se compromete a construir no imóvel um prédio para a implantação de uma Central Telefônica, atividades exclusivamente de comunica ções, ficando a seu cargo todos os gastos que, porventura, forem levados a efeito para propiciar ao imóvel condições de uso e conservação, para os fins por ele pretendidos.



Estado de São Paulo



TERMO DE CONCESSÃO DE USO

02

CLÁUSULA IV - Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todas as taxas, inclusive energia elétrica, telefone, água e outros que recairem sobre o imóvel, exceto IPTU, proporcional à área ocupada e constante deste contrato.

CLÁUSULA V - A não utilização do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para os fins constantes da Cláusula III importará na revogação da concessão ora instituída.

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÂUSULA VII - Ocorrendo a revogação desta concessão, o imóvel retornará à posse do Município, sem gerar direitos subjetivos para a CONCESSIO NÁRIA e ônus de qualquer espécie para a municipalidade.

CLÁUSULA VIII - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a executar na área per mitida, por si ou seus prepostos, quaisquer tipos de beneficios/benfeitorias que entender convenientes aos seus serviços, incorporando-se às mesmas as benfeitorias não removíveis, ao patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA IX - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta concessão, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA X - A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imó - vel e defender a posse da CONCEDENTE nas mesmas condições em que ora ! lhe é entregue, bem como, responder a todas as exigências dos poderes ! públicos a que der causa.

CLAUSULA XI - A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, possuir e manter na vigência deste contrato, cobertura de seguro contra os riscos de incêndio para os bens móveis de sua propriedade.

CLAUSULA XII - Este instrumento, por sua natureza de contrato adminis - trativo, se submete às disposições da Lei Federal nº 8666 de 21.06.93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883 de 08.06.94, sendo-lhe aplicáveis os anexos que ficam fazendo parte integrante.

CLAUSULA XIII - Fica eleito o foro da Comarca de AGUDOS-SP. para diri - mir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia ex pressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, entre si, perfeitamente ajustados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Agudos-SP., 08 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal pela CONCEDENTE GILDA SAMTANA GARCIA OAB/SP. 80.993 Dela CONCESSIONÁRIA